

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL**  
**EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05/06/2025**

**CNPJ – 00.624.233/0001-65**

Aos 05 (cinco) de junho de 2025 (dois mil e vinte cinco), às 19:30 (dezenove horas e trinta minutos), em segunda chamada, atendendo o edital de convocação fixado na sede da Casa do Amor Fraternal desde 20 (vinte) de maio de 2025 (dois mil e vinte cinco), nesta cidade, na Rua João Zilio, 290, bairro Novo Horizonte, estando presente 2/3 dos associados da Casa do Amor Fraternal, inscrita no CNPJ 00.624.233/0001-65, localizada na Rua João Zilio, nº 29, Bairro Nove Horizonte, Piracicaba/SP, CEP 13.402-118, **relacionados conforme lista de presença anexa**, devidamente assinada, nos termos do estatuto vigente, para que os presentes se inteirassem mais uma vez da ordem do dia e deliberassem quanto a 1) Alterações estatutárias e 2) Encerramento de uma das filiais da Casa do Amor Fraternal: Antes do início das deliberações, o Presidente da Assembleia, Sr. Rafael Ângelo D'Abronzio, declarou que, em conformidade com o disposto no art. 32, §1º do Estatuto Social vigente, a relação geral de todos os associados com direito a voto foi disponibilizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da convocação da presente assembleia, estando à disposição dos associados na sede da Casa do Amor Fraternal desde o dia 20 de maio de 2025, conforme comprovado por meio de documento original, que será arquivado juntamente com esta ata. **1) . ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**, Para presidir os trabalhos, foi nomeado o Sr. Rafael Ângelo D'Abronzio, que escolheu a mim, Maria Cecília Roel Furlan, para secretariá-lo. Na sequência, o Presidente, em atenção ao ofício de diligência exarado pelo Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), informou a necessidade de reformar o Estatuto Social da Associação, propondo a retificação e alteração da redação dos artigos 4º, 5º e do parágrafo 1º (caput) do artigo 6º; dos artigos 28 e 32; do parágrafo 1º (caput) do artigo 39 o artigo 39 tratava de outra coisa (; e dos artigos 44, 47 e 48; bem como a remoção do parágrafo único do artigo 6º e do inciso III do artigo 43, todos na versão vigente do Estatuto. Após a aprovação prévia dessas alterações pela **Unanimidade** do Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 43, § 1º, do Estatuto Social, o Presidente distribuiu a todos os presentes as minutas com as modificações propostas. Concluída a distribuição, a Assembleia entrou em deliberação, examinando detalhadamente cada dispositivo da minuta, e aprovou, por unanimidade, a reforma do Estatuto Social, que segue anexa como parte inseparável desta ata. **2) ENCERRAMENTO DE FILIAL**. Na sequência, o Presidente passou ao item 2 da pauta da Assembleia Geral Extraordinária para apresentar, **a proposta da Diretoria Executiva, nos termos do artigo 39 do Estatuto Social vigente**, de encerramento das atividades da filial da Casa do Amor Fraternal, com sede na Rua Rangel Pestana, nº 25, Bairro Centro, Piracicaba/SP. A proposta foi amplamente discutida pela Assembleia e, ao final, **a deliberação apresentada pela Diretoria Executiva** foi aprovada por unanimidade. Por fim, o Presidente declarou que as deliberações tomadas na Assembleia, especialmente convocada para os fins de reformar o estatuto e encerrar as atividades de uma de suas filiais, observaram rigorosamente as disposições contidas no Estatuto Social em vigor. Em seguida, passou a palavra a quem desejasse se manifestar e, diante da ausência de manifestações e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes, para que produza os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, pelo Presidente da Associação e pelo Presidente da Assembleia, como sinal de aprovação.

Piracicaba, 05 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RAFAEL ANGELO D'ABRONZIO  
Data: 12/06/2025 16:27:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARIA CECILIA ROEL FURLAN  
Data: 11/06/2025 16:53:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Ângelo D'Abronzio  
Presidente

Maria Cecília Roel Furlan  
Secretário(a)

</



1 de 14

ESTATUTO DA CASA DO AMOR FRATERNAL  
APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 05/06/2025

## ESTATUTO DA “CASA DO AMOR FRATERNAL” PIRACICABA – SP (ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS ECONÔMICOS)

### ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA EM RAZÃO DA LEI Nº 10.406 DE 10/01/2002. NOVO CÓDIGO CIVIL

#### CAPÍTULO I

##### DO NOME, SEDE E FINALIDADES

**Artigo 1º** - Sob a denominação de **CASA DO AMOR FRATERNAL**, também designada neste Estatuto por “**CAF**”, fundada em 18 de março de 1.995, com sede à Rua João Zílio, 290, nesta cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, onde terá sede e foro, com duração indeterminada, com personalidade jurídica própria, é uma **ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS ECONÔMICOS**, pela união de pessoas, associadas e organizadas para **fins não econômicos**, de caráter filantrópico, conforme prescreve o artigo 53 do Código Civil.

**Artigo 2º** - São objetivos da CASA DO AMOR FRATERNAL fundar e manter, quando possível, pelos próprios meios, projetos e obras assistenciais de caráter filantrópico beneficente de amparo à infância, à adolescência, à família, à gestante, à velhice, aos enfermos, a todos assistindo e orientando, gratuitamente, sem distinção de classe, sexo, cor, nacionalidade ou religião, destacando como prioritário em suas atividades o desenvolvimento dos projetos:

- I** - promover, divulgar e realizar Cursos para Gestantes, visando à orientação, educação, higiene, planejamento, conscientização e prevenção a doenças;
- II** - oferecer cursos que possibilitem identificar meios de subsistência e aperfeiçoamento através das aptidões naturais de cada gestante;
- III** – criar, realizar e divulgar grupos de apoio, tendo como objetivo a reestruturação familiar e da sociedade conjugal;
- IV** – criar, manter e fazer funcionar oficinas de trabalho, que ofereçam conhecimentos adicionais e proporcionem subsídios aos grupos mantidos por esta instituição, para obter, através destes, melhores condições em sua colocação e seu crescimento profissional;
- V** - promover o atendimento sócio educativo a crianças e adolescentes, desde que por meios que respeitem as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI** - promover facilidades de acesso gratuito a atendimento médico e psicológico que atendam às necessidades básicas dos assistidos cadastrados na CAF;
- VII** - implantar junto às atividades promovidas nas oficinas de trabalho, como parte de seus programas, ações que estimulem a conscientização quanto a posturas dentro de políticas ecologicamente corretas e de preservação do meio ambiente;
- VIII**- incentivar e dar apoio ao esporte, como forma de recreação e buscando promover a formação saudável da criança e do adolescente.
- IX**- promover e dar apoio a atividades culturais e artísticas que corroborem na formação cultural da criança e do adolescente.
- X**- incentivar, dar apoio e fomentar o desenvolvimento de atividades e modalidades esportivas, inclusive competitivas, sem qualquer restrição, inclusive de faixa etária.

<



ESTATUTO DA CASA DO AMOR FRATERNAL  
APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 05/06/2025

**Artigo 3º** - Para a consecução de seus objetivos, contará a CAF com recursos materiais provenientes das seguintes fontes:

- I** - Contribuições dos Associados;
- II** - Contribuições da comunidade, de entidades públicas e privadas;
- III** - Termos de parceria;
- IV** - Termos de colaboração;
- V** - Termos de fomento;
- VI** - Acordos de cooperação;
- VII** - Recursos advindos de parcerias e/ou convênios firmados com o poder público ou entidades privadas, para desenvolvimento de projetos que venham a beneficiar gestantes, crianças, adolescentes, adultos e idosos. Tais recursos só poderão ser aplicados integralmente nas obras de Assistência Social a que estejam vinculadas e que sejam mantidas ou dirigidas pela CAF, dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços vinculadas à instituição, no âmbito do Poder Público concessor;
- VIII** - Subvenção ou recursos do governo Municipal, Estadual, União ou Autarquias;
- IX** - Campanhas financeiras e eventos;
- X** - Receitas de comercialização de produtos próprios ou de terceiros;
- XI** - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- XII** - Juros Bancários e outras receitas financeiras;
- XIII** - Incentivos fiscais;
- XIV** - Resultados da prestação de serviços;
- XV** - Projetos;
- XVI** - Quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, desde que por meios lícitos e compatíveis com os princípios estabelecidos neste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter filantrópico da associação, e que não prejudiquem suas atividades normais, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

**Parágrafo 2º** - Em nenhuma hipótese poderá existir, no âmbito da CAF, patrimônio ou benefícios ou vantagens exclusivas de um associado ou grupo de associados, de dirigentes, de grupo determinado, de indivíduos, de famílias, de entidades de classe ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS: SEUS DIREITOS E DEVERES

**Artigo 4º** - A CAF compor-se-á de ilimitado número de associados efetivos.

**Artigo 5º** - O quadro de Associados Efetivos, no qual não haverá distinção de classe social, sexo, cor, raça, nacionalidade e religião, será composto por maiores de 18 (dezoito) anos de idade, solidários com seus objetivos sociais e filantrópicos, participantes ativos nas atividades, e que voluntariamente, à CAF se associem, sendo admitidos desde que aceitem as obrigações prescritas neste Estatuto, nos Regulamentos dele decorrentes e nos dispositivos legais previstos para atividades voluntárias, dispondo-

</



3 de 14

ESTATUTO DA CASA DO AMOR FRATERNAL  
APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 05/06/2025

se espontaneamente ao pagamento de uma contribuição mínima mensal, fixada pela Diretoria Executiva e periodicamente reajustada de conformidade com as necessidades normais, conciliada a um padrão que permita a continuidade da participação de todos.

**Parágrafo 1º** Os Associados Efetivos terão direito de participar em cargos eletivos, de discutir e votar nas deliberações de Assembleias Gerais e assumir cargos designados em Departamentos.

**Parágrafo 2º** - A admissão como Associado Efetivo dar-se-á por meio de proposta subscrita por um Associado Efetivo, em pleno gozo de seus direitos, que só será efetivada depois de aprovada pela Diretoria Executiva em reunião ordinária e apontada na respectiva ata.

**Parágrafo 3º** - Sendo o Associado titular de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro.

**Artigo 6º** - Aos Associados Efetivos.

- I** - não haverá direito e obrigações recíprocas, inclusive não respondem, solidária nem subsidiariamente, por encargos da associação (Art. 53 – parágrafo único do Código Civil);
- II** – pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de Associado;
- III** - não recebendo remuneração ou honorários pelos serviços prestados ou trabalhos realizados, bem como, por tratar-se de uma associação de cunho filantrópico, renunciam, por este Estatuto, a quaisquer restituições ou ressarcimento relativamente às contribuições ou doações que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

**Artigo 7º** - São direitos do Associado Efetivo:

- I** - participar da vida social da CAF, inteirando-se de seu andamento e atividades, sugerindo, se for o caso, medidas que julgue proveitosas;
- II** - votar e ser votado para os cargos eletivos, discutir e votar nas deliberações de Assembleias Gerais;
- III** - recorrer às Assembleias Gerais em assuntos que envolvam suas responsabilidades individuais ou naquelas que visem ao bem estar da entidade associativa.

**Artigo 8º** - São deveres do Associado Efetivo:

- I** - desempenhar com amor e probidade cargos ou tarefas que lhe forem confiados;
- II** - cumprir o Estatuto, os atos administrativos e os Regimentos Internos dos Departamentos da CAF;
- III** - zelar pelo bom nome e prosperidade da CAF;
- IV** - comparecer às Assembleias Gerais e frequentar, quanto possível, as reuniões públicas;
- V** - manter sempre quitadas suas contribuições mensais;
- VI** - participar ativamente nas atividades da CAF.

**Artigo 9º** - O Associado Efetivo que faltar ao pagamento de suas contribuições por mais de 3 (três) meses consecutivos, será considerado como renunciante aos seus direitos, sendo, conseqüentemente, cancelada sua matrícula como Associado Efetivo.

</



ESTATUTO DA CASA DO AMOR FRATERNAL  
APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 05/06/2025

**Parágrafo 1º** – O cancelamento de matrícula, como Associado Efetivo, poderá ser reconsiderado salvo motivo de força maior, justificável para relevar ou permitir a atualização das contribuições em atraso, a ser julgado pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo 2º** – Em caráter excepcional poderá eventualmente ser autorizada pela Diretoria Executiva a participação de associado, no quadro de Associados Efetivos, liberado da contribuição mensal, prevista no item V do artigo 9º deste Estatuto, por tempo determinado, podendo a mesma ser renovada, desde que este associado comprovadamente não possua condições financeiras para contribuir, e não deixe de cumprir com os demais deveres estatutários, participando nas atividades normais da CAF de forma atuante, regular e contínua, sendo enquadrado na condição de cancelamento de matrícula, como Associado Efetivo, caso interrompa sua participação por mais de 3 (três) meses consecutivos.

**Parágrafo 3º** – O Associado Efetivo que esteja enquadrado na condição de cancelamento de sua matrícula deverá ser comunicado oficialmente.

**Artigo 10** - O Associado poderá ser excluído do quadro associativo pela Diretoria Executiva quando:

- I** – o próprio associado assim o desejar expressamente;
- II** – sua conduta moral, no âmbito da CAF ou pública, comprovadamente se torne inconveniente à mesma, ou com propósitos que, comprovadamente, desvirtuem das finalidades filantrópicas;
- III** - houver comprovação de qualquer outro motivo considerado de natureza grave.

**Parágrafo 1ª** – Instaurado pela Diretoria Executiva procedimento próprio para a exclusão por justa causa do Associado, será dado a ele direito de ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da sua notificação por escrito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de defesa do Associado e, independentemente de sua apresentação ou não, a Diretoria deverá também no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do encerramento do prazo de defesa, proferir decisão.

**Parágrafo 2ª** – Da decisão da Diretoria Executiva é facultado ao Associado, no prazo de 5 (cinco) dias, o direito de apresentação de recurso, que será analisado pela Assembleia Geral que será convocada para tal fim, sendo que desta decisão não caberá recurso.

**Parágrafo 3ª** - Instaurado pela Diretoria Executiva procedimento próprio para a exclusão por justa causa do Administrador, será dado a ele direito de ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da sua notificação por escrito. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de defesa do Administrador e, independentemente de sua apresentação ou não, a Diretoria deverá também no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do encerramento do prazo de defesa, a Diretoria deverá encaminhar à assembleia geral para proferir decisão final.

**Parágrafo 4ª** – Dessa decisão final é facultado ao Administrador, no prazo de 5 (cinco) dias, o direito de apresentação de recurso, que será analisado pela Assembleia Geral que será convocada para tal fim, sendo que desta decisão não caberá mais recurso.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO E ELEIÇÕES

**Artigo 11** - A CAF será administrada por uma Diretoria Executiva, auxiliada por um Conselho Deliberativo, e um Conselho Fiscal como órgão fiscalizador, os quais somente a Assembleia Geral é competente para eleger e empossar.

</



5 de 14

ESTATUTO DA CASA DO AMOR FRATERNAL  
APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 05/06/2025

**Artigo 12** – A participação de Associados Efetivos nas deliberações em Assembleias Gerais e em cargos eletivos para a renovação da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal deverá atender os requisitos:

**I** - O Associado Efetivo somente terá direito a votar depois de decorridos, no mínimo, **6** (seis) meses da aprovação de sua inclusão no quadro associativo, e estando em dia com seus deveres estatutários;

**II** - O Associado Efetivo somente terá direito a concorrer e assumir cargo eletivo da CAF, exceto os cargos de Presidente e Vice-Presidente, depois de decorrido, no mínimo, 1 (um) ano de sua inclusão no quadro associativo, e estando em dia com seus deveres estatutários;

**III** - Para concorrer e assumir exclusivamente os cargos de Presidente e Vice-Presidente, é necessário que o associado tenha, no mínimo, **3** (três) anos de inclusão como Associado Efetivo, esteja em dia com seus deveres estatutários e tenha comprovado sua vivência no que diz respeito aos itens do artigo 2º deste Estatuto e experiência quanto ao programa proposto por esta Associação.

**Artigo 13** - O mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, será de 4 (quatro) anos.

**Parágrafo 1º** - Os Associados eleitos para os cargos da Diretoria Executiva farão parte automaticamente como membros titulares do Conselho Deliberativo, completando a formação total dos **13** (treze) componentes

**Parágrafo 2º** - Para os membros da Diretoria Executiva serão permitidas reeleições.

**Parágrafo 3º** - Para os membros do Conselho Deliberativo que não façam parte da Diretoria Executiva, e os membros do Conselho Fiscal, será permitida a reeleição para mais 3 (três) mandatos consecutivos, no máximo.

**Artigo 14** - A Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão eleitos e empossados pela mesma Assembleia Geral, que deverá ser realizada a cada 4 (quatro) anos, conforme Capítulo VI – Da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 15** - A Diretoria Executiva será composta de:

- Presidente,
- Vice-Presidente,
- 1º Secretário,
- 2º Secretário,
- 1º Tesoureiro,
- 2º Tesoureiro.

</



6 de 14

ESTATUTO DA CASA DO AMOR FRATERNAL  
APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 05/06/2025

## Artigo 16 - Compete à Diretoria Executiva:

- I** - dirigir e executar todas as atividades e os atos administrativos relacionados com a CAF;
- II** - atender as normas emanadas dos poderes públicos;
- III** - executar a criação, a modificação, o desdobramento ou a extinção de Departamento da CAF, e analisar no Conselho Deliberativo o que diga respeito ao direcionamento das atividades de promoção social;
- IV** - convocar, através de seu Presidente, o Conselho Deliberativo para reuniões extraordinárias;
- V** - designar, através do seu Presidente, assessores, procuradores e comissões para fins determinados;
- VI** - designar e dar posse aos membros das Comissões Diretoras dos Departamentos previstos no inciso III deste artigo;
- VII** - deliberar sobre os trabalhos preparados por seus membros e encaminhar os que digam respeito ao direcionamento das atividades de assistência social para consulta junto ao Conselho Deliberativo;
- VIII** - elaborar plano de trabalho e proposta orçamentária anual;
- IX** - elaborar os regimentos internos dos Departamentos e aprovar os que digam respeito ao direcionamento das atividades de assistência social, após análise no Conselho Deliberativo;
- X** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regimentos Internos, as recomendações emanadas no Conselho Deliberativo e as decisões das Assembleias Gerais;
- XI** - resolver os casos omissos deste Estatuto, desde que não contrariem ou modifiquem os princípios estabelecidos no mesmo;
- XII** - deliberar sobre proposta para admissão dos Associados e sobre o cancelamento das matrículas ou exclusão de Associados;
- XIII** - contratar e demitir empregados remunerados da CAF, fixando-lhes vencimentos;
- XIV** - estabelecer as atividades voluntárias junto à CAF, nos termos da Lei nº 9.608 de 18/02/98 (Lei do Serviço Voluntário), ou, na revogação desta, nos termos do respectivo dispositivo legal que venha a substituí-la;
- XV** - propor reforma ou alterações neste Estatuto e encaminhar à Assembleia Geral após aprovação no Conselho Deliberativo.

**Artigo 17** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros, para fim específico ou de urgência.

## Artigo 18 - Compete ao Presidente:

- I** - representar a CAF em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- II** - dirigir e supervisionar as atividades da CAF, buscando sempre o cumprimento das finalidades da mesma;
- III** - convocar as reuniões do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais, na forma estatutária;
- IV** - assinar, com o Secretário, a correspondência social;
- V** - assinar, com o Tesoureiro, os documentos que representem valores e digam respeito ao patrimônio da Associação, na forma disposta no artigo 37 deste Estatuto;
- VI** - estabelecer, em nome da CAF, relações sociais com terceiros;
- VII** - elaborar relatório anual de atividades, referente ao término de cada ano fiscal e também de fim de mandato, para apreciação no Conselho Deliberativo e Assembleias Gerais Ordinárias.

</



7 de 14

ESTATUTO DA CASA DO AMOR FRATERNAL  
APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 05/06/2025

**Artigo 19 - Compete ao Vice-Presidente:**

- I** - substituir o Presidente nas faltas ou impedimentos, e auxiliá-lo em seus encargos;
- II** - assumir a Presidência, quando fique vaga por quaisquer motivos, até o fim do mandato, ou convocar a Assembleia Geral para eleição de outro Presidente, que cumprirá a gestão em andamento.

**Artigo 20 - Compete ao Primeiro Secretário:**

- I** - organizar e manter em ordem os serviços da Secretaria;
- II** - redigir a correspondência de rotina da Associação;
- III** - assinar, com o Presidente, a correspondência social ou documentos que, por sua natureza, assim o exijam;
- IV** - redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais dos associados;
- V** - distribuir junto ao 2º Secretário parte de suas atribuições;
- VI** - efetuar matrícula dos Associados Efetivos aprovados, atuando em conjunto com o Primeiro Tesoureiro no Cadastro Geral dos Associados, zelando para que esteja permanentemente organizado e atualizado;
- VII** - assumir a Presidência, em caso de duplo impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, e, no prazo de máximo de 20 (vinte) dias, convocar Assembleia Geral para eleição dos cargos em aberto, a fim de cumprirem a gestão em andamento.

**Artigo 21 - Compete ao Segundo Secretário:**

- I** - substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- II** - auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições.

**Artigo 22 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- I** - manter em ordem todos os Livros Fiscais e materiais da Tesouraria;
- II** - assinar, com o Presidente, todos os documentos que representem valores, especialmente movimentações ou saques bancários;
- III** - efetuar, mediante comprovantes, os pagamentos autorizados;
- IV** - preparar balancetes mensais e relatórios financeiros a serem apresentados ao Conselho Fiscal, por ocasião de suas reuniões regulares, ou quando por ele convocado;
- V** - elaborar o Balanço Patrimonial, com a escrituração contábil e financeira, de acordo com os princípios e as convenções contábeis vigentes no País, no encerramento de cada ano fiscal e também de fim do mandato, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para aprovação, conforme artigo 30 deste Estatuto e anexados ao relatório da Diretoria Executiva a ser submetido à aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- VI** - distribuir junto ao Segundo Tesoureiro parte de suas atribuições;
- VII** - atuar em conjunto com o Primeiro Secretário nas matrículas de novos Associados e receber as contribuições de Associados Efetivos e doações de Colaboradores, mantendo atualizado seu controle, agindo fielmente conforme determina o artigo 37 deste Estatuto;
- VIII** - receber e passar recibo dos donativos ou doações à CAF, solicitando sempre declaração com termo de doação ou contribuição destinada à CAF e ter sob sua responsabilidade os recursos provenientes de campanha de fundos ou rendas eventuais, agindo fielmente conforme determina o artigo 37 deste Estatuto.

</



8 de 14

ESTATUTO DA CASA DO AMOR FRATERNAL  
APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 05/06/2025

**Parágrafo único** – Qualquer departamento da CAF que, em condições especiais, necessite ter movimentação financeira, deverá estar subordinado, e prestar contas, obrigatoriamente, diretamente ao Primeiro Tesoureiro.

**Artigo 23** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I** - substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- II** - auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas atribuições.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL

**Artigo 24** - O Conselho Deliberativo será constituído por Associados Efetivos, em número de **13** (treze) membros titulares, e mais **2** (dois) membros suplentes, eleitos como descrito:

- I** - Os **6** (seis) Associados Efetivos eleitos e empossados para compor a Diretoria Executiva da CAF automaticamente pertencerão ao Conselho Deliberativo, como seus membros titulares e obrigatoriamente participantes em suas reuniões;
- II** - Serão escolhidos mais **9** (nove) Associados Efetivos, além dos citados no item I deste artigo, sendo **7** (sete) eleitos e empossados como membros titulares e mais **2** (dois) eleitos e empossados como membros suplentes;
- III** - Dentre os **7** (sete) membros titulares, eleitos conforme item **II** deste artigo, serão escolhidos: 1 (um) para a função de Coordenador e outro para a função de Secretário do Conselho Deliberativo, sendo que o próprio Conselho, a qualquer tempo, durante o mandato, por votação de seus **13** membros titulares, poderá designar, escolhendo entre seus membros titulares que não façam parte da Diretoria Executiva, substitutos para estas funções, caso julgue necessário.

**Parágrafo 1º** - Os Associados Efetivos, a que se refere este artigo, serão eleitos e empossados pela mesma Assembleia Geral Ordinária, conforme artigo **14** do Capítulo **III** deste Estatuto.

**Parágrafo 2º** - Os membros suplentes do Conselho Deliberativo, citados no item **II** neste artigo, poderão participar das reuniões, mas sem direito a votar, e assumirão como titulares as vagas que se derem entre os membros titulares que não façam parte da Diretoria Executiva, nos casos que ocorrerem por falecimento, renúncia, abandono de cargo ou exclusão aprovada em Assembleia Geral.

**Artigo 25** - Compete ao Conselho Deliberativo em atribuições gerais para seus **13** (treze) membros titulares:

- I** - opinar e apresentar sugestões sobre o direcionamento na promoção social e administrativa da CAF, de forma compatível com as disposições deste Estatuto;
- II** - aprovar o seu próprio regimento interno e os dos Departamentos da Diretoria Executiva que digam respeito ao direcionamento das atividades de assistência social;
- III** - nomear Comissões para fins específicos, com prazo determinado;
- IV** - julgar os recursos de decisões emanadas na Diretoria Executiva;
- V** - avaliar a criação, a modificação, o desdobramento ou a extinção de Departamentos;
- VI** - deliberar sobre a aceitação ou não, por parte da Diretoria Executiva, de doações de grande monta, com ou sem encargos, e que venham a modificar as atividades normais da CAF;



ESTATUTO DA CASA DO AMOR FRATERNAL  
APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 05/06/2025

**VII** - avaliar a proposta orçamentária e os planos de trabalho para cada exercício, encaminhados pela Diretoria Executiva;

**VIII** - aprovar, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros titulares, o encaminhamento à Assembleia Geral de proposta para reforma ou alteração deste Estatuto, assim como a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis, por parte da Diretoria Executiva e de proposta de dissolução

da Associação;

**IX** - deliberar sobre os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto, de forma harmônica com os princípios estabelecidos no mesmo;

**X** - dar suporte no que diz respeito à aplicação das deliberações que venham a modificar as atividades normais da CAF;

**XI** - nomear os membros suplentes para as vagas que se derem no Conselho Deliberativo, entre os membros que não façam parte da Diretoria Executiva, e convocar Assembleia Geral para a eleição de novos membros se estas excederem o número de 4 (quatro), faltando mais de 6 (seis) meses para o término do mandato;

**XII** - designar membros substitutos para as funções de Coordenador e Secretário do Conselho Deliberativo, a qualquer tempo, durante o mandato, caso julgue necessário.

**Parágrafo único** - No Conselho Deliberativo, em suas deliberações, não haverá distinção entre seus **13** (treze) membros titulares, estando estes com direitos iguais de participação, de competências e atribuições, exceto para as funções de Coordenador e Secretário e nos casos que se enquadrarem no artigo **30** deste Estatuto.

**Artigo 26** - A convocação das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo será de competência do seu Coordenador, sendo que as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

- I** - pelo seu Coordenador;
- II** - pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- III** - pela maioria simples de seus membros titulares.

**Artigo 27** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente no mínimo 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado para o fim especial ou de urgência que se fizer necessário, sendo que qualquer reunião somente poderá ser realizada desde que, obrigatoriamente, sejam convocados seus 13 (treze) membros titulares.

**Parágrafo único** - As datas fixadas para as reuniões do Conselho Deliberativo serão comunicadas aos membros, mencionando-se a ordem do dia, o local e a hora, com antecedência mínima de 10 (dez) dias

**Artigo 28** - Poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, os Diretores de Departamentos que não façam parte do Conselho, com direito à palavra, porém sem direito a voto.

**Artigo 29** - O Conselho Fiscal será composto por **3** (três) membros titulares e mais 1 (um) suplente, eleitos e empossados pela mesma Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, e ao qual competirá:

- I** - examinar em qualquer tempo, os livros de escrituração contábil e os documentos a eles

<



10 de 14

ESTATUTO DA CASA DO AMOR FRATERNAL  
APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 05/06/2025

relacionados, balanços gerais e relatórios financeiros a serem apresentados pela Diretoria Executiva, e sobre eles emitir parecer por escrito;

**II** - examinar o Balanço Patrimonial, com a escrituração contábil e financeira, no encerramento de cada ano fiscal e também de fim do mandato, a ser apresentado pela Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal, e sobre eles emitir parecer por escrito, os quais irão acompanhar o relatório da Diretoria Executiva a ser submetido à aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo 1º** - As votações, para efeito deste artigo, só poderão ser concluídas com a participação de **3** (três) membros titulares do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º** - Não poderão participar como membros do Conselho Fiscal, os membros que façam parte da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou dirijam Departamentos que necessitem ter movimentação financeira e devam prestar contas à tesouraria.

**Parágrafo 3º** – As atribuições e poderes conferidos ao Conselho Fiscal não poderão ser outorgados a outro órgão da associação.

## CAPÍTULO VI

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 30** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação.

**Parágrafo 1º** - As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral ordinária é a que se reúne anualmente, de preferência ao término de cada ano social, na primeira semana do mês de agosto e, extraordinária quando convocada para fim específico ou de urgência.

**Parágrafo 3º** - Somente poderão compor a Assembleia Geral, assinando o livro de presença, e com direito a votar, os Associados Efetivos que estiverem em dia com seus deveres estatutários e em pleno gozo de seus direitos.

**Artigo 31** - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva convocar as Assembleias Gerais Ordinárias, sendo que as Assembleias Extraordinárias poderão ser convocadas:

**I** – pelo Presidente da Diretoria Executiva;

**II** - pelo Coordenador do Conselho Deliberativo por decisão da maioria simples dentre seus **13** (treze) membros titulares;

**III** – pelos Associados Efetivos através de requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos que estejam em dia com seus deveres estatutários e em pleno gozo dos seus direitos (Artigo 60 do Código Civil).

**Parágrafo 1º** As convocações de Assembleias serão feitas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por meio da imprensa, fixação de avisos nas dependências da Associação, ou outros meios efetivos de divulgação, além de disponibilizar aos Associados Efetivos, também com antecedência mínima de 8 (oito) dias, a relação geral de todos os Associados com direito a voto para participar da respectiva Assembleia.

</



11 de 14

ESTATUTO DA CASA DO AMOR FRATERNAL  
APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 05/06/2025

**Parágrafo 2º** - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, nas quais as pautas, obrigatoriamente, não se enquadrarem nos artigos **34, 40 e 43** deste Estatuto, somente poderão deliberar se, em primeira convocação, estiverem com a presença da maioria absoluta da totalidade dos Associados Efetivos com direito a voto ou em segunda convocação, com qualquer número destes, e somente serão válidas se representarem, no mínimo, a opinião da metade mais 1 (um) dos Associados Efetivos presentes, com direito a voto.

**Artigo 32** - Compete à Assembleia Geral:

- I** - apreciar o relatório e a prestação de contas de cada fim de mandato da Diretoria Executiva e sobre eles se manifestar;
- II** - eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- III** - destituir membros citados no item II deste artigo se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, como descrito no artigo **34** deste Estatuto, bem como proferir análise e decisão sobre recursos interpostos nos termos do artigo **11**, parágrafo 2º deste Estatuto, com convocação e quorum estabelecidos no parágrafos 1º e 2º do artigo **34** deste Instrumento;
- IV** - alterar o Estatuto;
- V** - dar destino ao patrimônio remanescente da entidade em caso de extinção da mesma, observando o disposto nos artigos **7 e 39** deste Estatuto;
- VI** - tomar conhecimento de outros assuntos constantes da pauta da convocação e sobre eles deliberar;
- VII** - deliberar sobre os casos omissos ou duvidosos, de forma harmônica com os princípios estabelecidos nesta Associação.

**Artigo 33** - Os atos ou resoluções da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, que estiverem contrários aos princípios estabelecidos neste Estatuto, ou exercidos além dos limites de seus poderes, definidos neste Estatuto ou em Assembleias Gerais, ou que importem em sérios prejuízos à estabilidade da CAF, poderão ser reavaliados ou vetados através de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, que poderá, inclusive, analisar o desempenho da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, e se necessário for, aprovar a destituição e substituição parcial ou total de seus membros.

**Parágrafo 1º** - Esta Assembleia poderá ser realizada desde que sua convocação seja requerida por escrito, e assinada, obrigatoriamente, no mínimo, por 1/5 (um quinto) da totalidade de associados efetivos e em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, somente poderá ela deliberar se, em primeira convocação, estiver com a presença da maioria absoluta da totalidade dos Associados Efetivos com direito a voto ou em segunda convocação com, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade dos Associados Efetivos.

**Parágrafo 3º** - Para fins de aprovação das propostas apresentadas na Assembléia Geral, com referência a este artigo, haverá a necessidade obrigatória do voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos com direito a voto, presentes na mesma (artigo 59 – parágrafo único do Código Civil).

**Artigo 34** - As Assembleias Gerais serão sempre instaladas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por seu substituto legal, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação e a presença de

</



12 de 14

ESTATUTO DA CASA DO AMOR FRATERNAL  
APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 05/06/2025

Associados Efetivos em número legal estatutário, após o que se elegerá sua mesa diretora.

**Parágrafo 1º** - A Mesa Diretora da instituição será composta pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral somente deliberará sobre os assuntos relacionados com a sua pauta.

**Artigo 35** - Não será permitida, aos Associados, para votação em Assembleias, ou para o exercício de suas atribuições em Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração.

## CAPÍTULO VII

### DO PATRIMÔNIO

**Artigo 36** - O patrimônio da CAF, que não visa a lucro nem distribui, sob nenhuma forma, juros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, objetos e utensílios e valores legalmente adquiridos, recebidos ou arrecadados.

**Parágrafo 1º** - Todos os bens imóveis ou móveis adquiridos ou ofertados à CAF, bem como os respectivos contratos, títulos, licenças, valores em espécie e comprovantes das transações devem ser passados e registrados em nome da **CASA DO AMOR FRATERNAL**.

**Parágrafo 2º** - Todos os bens patrimoniais da CAF estarão exclusivamente a serviço de seus objetivos, respondendo e obrigando-se os dirigentes da mesma, pela sua guarda, conservação, administração e correta aplicação de seus recursos.

**Parágrafo 3º** - A CAF não aplicará nenhuma de suas rendas, serviços e eventual resultado operacional fora do território nacional, estando também impedida de distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, de qualquer forma, a não ser investindo na própria instituição.

**Artigo 37** - O patrimônio social poderá ser onerado ou alienado somente em caso de comprovada necessidade ou havendo, também comprovadamente, evidentes benefícios para a CAF alcançar seus objetivos e desde que, para qualquer caso, seja cumprido o disposto no inciso VIII do artigo 26 deste Estatuto e aprovado em Assembleia Geral instalada nos termos do artigo 40 deste Estatuto.

**Parágrafo 1º** – Não se reconhecerá a validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato, constituição de imóveis, ou constituição de qualquer ônus sobre imóveis da CAF que não tenham sido aprovados em Assembleia Geral convocada para este fim.

**Parágrafo 2º** – A não obediência ao disposto neste artigo, pelo abuso da personalidade jurídica, caracterizada pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, causando prejuízos à CAF, além de implicar na restituição do bem, acarretará aos responsáveis obrigações de repararem os danos, com implicações civis e criminais de seus atos.

</



13 de 14

ESTATUTO DA CASA DO AMOR FRATERNAL  
APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 05/06/2025

**Art. 38** – A Associação poderá abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo. A Associação será dissolvida ou extinta quando a continuidade de suas atividades se tornar impraticável, revertendo seu Patrimônio Social Líquido a entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas.

**Parágrafo 1º** – Qualquer que seja a entidade beneficiada, deverá estar regulamentada dentro dos moldes da legislação vigente.

**Parágrafo 2º** – A Assembleia Geral de Encerramento poderá ser instalada observando o disposto no artigo 7º no inciso VIII do Artigo 26 e no artigo 40 deste Estatuto.

**Artigo 39** - Propostas da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo que se enquadrarem nos artigos 37 e 38, deste Estatuto, deverão ser confirmadas em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e que deverá ter a presença, em primeira ou segunda convocação, de no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo único** - Para fins de aprovação das propostas apresentadas na Assembleia Geral Extraordinária, com referência aos artigos 38 e 39, deste Estatuto, haverá a necessidade do voto concorde de, no mínimo, metade mais 1 (um) dos associados efetivos e com direito a voto, presentes no local (Artigo 54 – inciso VI do Código Civil).

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 40** - À exceção de funcionários ou serviços contratados, é vedada a remuneração pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer espécie aos Diretores, Conselheiros, Associados e demais colaboradores, voluntários ou nomeados, da CAF, sob qualquer forma e pretexto.

**Parágrafo único** - Fica expressamente proibido entre os associados e colaboradores efetuar arrecadações de dinheiro através de listas, bingos, promoções, salvo quando previamente autorizados pela Diretoria Executiva.

**Artigo 41** - A CAF, sob hipótese alguma, se envolverá em movimento político-partidário, sendo vedado, inclusive, nas suas dependências, propagandas ou atividades desta natureza, incluindo estampas ou impressos em quaisquer espécies de materiais doados a ela.

**Artigo 42** - Este Estatuto é passível de alteração quanto à parte administrativa (Artigo 59 – inciso IV do Código Civil), mas, para fins de preservação da natureza filantrópica de assistência social como objetivos da Associação, fica também estipulado que serão inalteráveis, sob pena de nulidade absoluta, eventuais disposições que digam respeito:

- I - à não vitaliciedade dos cargos e funções dos seus Diretores e auxiliares nomeados;
- II - à não remuneração dos cargos e funções diretivas e auxiliares;
- III - ao caráter apolítico e apolítico da CAF;
- IV - à finalidade filantrópica e beneficente das obras sociais;
- V - à inclusão de atividades de caráter religioso como objetivos da CAF.



14 de 14

ESTATUTO DA CASA DO AMOR FRATERNAL  
APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 05/06/2025

**Parágrafo 1º** - Qualquer alteração deste Estatuto será submetida à aprovação da Assembleia Geral para este fim convocada, depois de aprovada pelo Conselho Deliberativo, e somente poderá ela deliberar se, em primeira convocação, estiver com a presença da maioria absoluta da totalidade dos Associados Efetivos com direito a voto ou em segunda convocação com, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade dos Associados Efetivos com direito a voto.

**Parágrafo 2º** - Para fins de aprovação das propostas apresentadas na Assembleia Geral, com referência a este artigo, haverá a necessidade obrigatória do voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos com direito a voto, presentes na mesma (inciso VI do artigo 54 e parágrafo único do artigo 59 do Código Civil).

**Artigo 43** – O Ano Social da Associação encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, iniciando-se, o seguinte, em 1º de janeiro do ano subsequente.

**Artigo 44** - A CAF observará a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

**Artigo 45** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, notadamente o texto do Estatuto aprovado nas Assembleias Gerais realizadas em 03 de agosto de 2015 e 21 de maio de 2018, bem como o aprovado nesta Assembleia Geral Extraordinária de 05 de junho de 2025.

**Artigo 46** - As presentes alterações foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de junho de 2025, e entrarão em vigor imediatamente, sendo levadas ao competente registro público.

**Piracicaba, 05 de junho de 2025.**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RAFAEL ANGELO D'ABRONZO  
Data: 11/07/2025 16:03:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Rafael Angelo D'Abronzio**  
**Presidente da Diretoria Executiva**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FELIPE SCHMIDT ZALAF  
Data: 11/07/2025 16:26:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Felipe Schmidt Zalaf**  
**Advogado OAB/SP nº 177.270**